



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Processo: TC-39636/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Contratada: Distribuidora de Água PH Ltda. ME

Objeto: Contratação n° 090/2013, datada de 14/10/2013, no valor inicial de R\$ 6.106.836,00, decorrente do Pregão Presencial n° 037/2013, cujo objeto compreende o transporte, fornecimento, abastecimento e distribuição ponto a ponto de água potável, através de caminhão tipo pipa, destinados a atender à contratante (processo de origem n° 1199/13).

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Cuidam os autos de contratação firmada entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a Distribuidora de Água PH Ltda. ME, n° 090/2013, datada de 14/10/2013, no valor inicial de R\$ 6.106.836,00, decorrente do Pregão Presencial n° 037/2013, cujo objeto compreende o transporte, fornecimento, abastecimento e distribuição ponto a ponto de água potável, através de caminhão tipo pipa, destinados a atender à contratante (processo de origem n° 1199/13) - págs. 160/165./

Também constam dos autos os seguintes ajustes:

Ajuste	Data	Objeto	Págs.
1º Termo de Prorrogação	15/10/2014	Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses	509/510
2º Termo de Prorrogação	15/10/2015	Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses	812/813
3º Termo de Prorrogação	14/10/2016	Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses	1268/1269

A seguir relacionamos as manifestações já apresentadas pela 6ª Diretoria de Fiscalização deste Tribunal.

Manifestação N°	Págs.
1	195/217
2	389/398
3	453/462
4	744/755



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Manifestação N°	Págs.
5	931/941
6	1065/1071
7	1139/1146
8	1297/1308

Mediante a r. decisão encartada às págs. 756/764 o Pregão Presencial n° 037/2013, o Contrato n° 090/2013, o 1° Termo de Prorrogação, bem com o Acompanhamento da Execução do Objeto (até a manifestação n° 4 indicada no quadro acima) foram julgados regulares.

O 2° e 3° Termos de Prorrogação, bem como as manifestações de n° 5 até 8 estão pendentes de julgamento.

Os autos foram remetidos à DF-8.4 para darmos continuidade ao Acompanhamento da Execução do Objeto contratado.

1- Nossa análise compreende a execução do objeto pactuado, a partir da competência de setembro de 2016 (39ª medição). Vide o quadro abaixo:

Competência	Medição	Págs. da Medição	N° da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal	Págs. da Nota Fiscal	Pagamento	Págs. do Pagamento
set./16	39ª	1324 e 1338	7874	55.444,56	1318	33.170,56 22.274,00	1316, 1317 e 1319
			7876	141.802,83	1322	141.802,83	1320,
			7875	200.644,13	1323	200.644,13	1321 e 1325
out./16	40ª	1369 e 1379	7938	146.353,66	1367	146.353,66	1366, 1368, 1380, 1382, 1383 e 1385
			7937	197.018,02	1381	197.018,02	
			7936	45.823,28	1384	45.097,28 726,00	
nov./16	41ª	1409 e 1430	7975	45.953,31	1407	20.042,35 25.910,96	1405, 1406, 1408, 1412, 1413 e 1417
			7974	190.439,23	1414	190.439,23	
			7973	135.478,47	1415	135.478,47	

Embora nossa Requisição de Documentos tenha sido elaborada em 17/03/2017 (págs. 1312/1314), a origem encaminhou os documentos pertinentes à execução contratual até o mês de novembro de 2016.

Mediante o documento de págs. 1312/1314 (item 8) solicitamos à Prefeitura de Santana de Parnaíba os comprovantes de entrega contendo o nome de quem solicitou, o nome e assinatura de quem recebeu o objeto relativo à última Nota Fiscal já emitida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Em resposta, a Administração encaminhou os documentos encartados às págs. 1459/1755, relativos ao mês de fevereiro de 2017, não havendo justificativas para apresentar os documentos pertinentes à execução do objeto somente até o mês de novembro de 2016.

2- Em consulta à internet, constatamos notícias datadas de 30/10/2014 onde foram veiculadas supostas irregularidades no fornecimento de água potável através de caminhão-pipa nos municípios de Cajamar e Santana de Parnaíba (fontes das notícias: sites "bandnewsfm.band.uol" e "band.uol" - documentos juntados às págs. 1781/1783 destes autos).

Com relação ao município de Santana de Parnaíba, as notícias mencionam que a empresa contratada, Distribuidora de Água PH Ltda. ME, possuía três poços autorizados pelo DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica. Contudo, a empresa estava utilizando 6 locais diferentes (vide págs. 1781/1783).

Esta situação estava acarretando prejuízos à saúde dos munícipes, que não tinham pleno conhecimento da origem da água fornecida.

Por fim, as reportagens retrataram que o proprietário da empresa é o Sr. Paulo Sant'anna (ex-vereador do município de Santana de Parnaíba).

Em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, verificamos que o Sr. Paulo Benedito Sant'anna nunca figurou como sócio da empresa contratada, Distribuidora de Água PH Ltda. ME (CNPJ nº 01.658.443/0001-37).

Todavia, o documento fornecido pela JUCESP retrata que os atuais sócios da empresa são Cleonice Lopes Mariano Sant'anna e Paulo Henrique Mariano Sant'anna (pág. 1765/1768).

Mediante o documento juntado às págs. 1312/1314 (item 5) solicitamos à origem a relação atualizada contendo os endereços dos poços utilizados para cumprimento do objeto contratado.

A resposta da Prefeitura noticiou 2 endereços (págs. 1455/1456): Rua Etelvino dos Santos, nº 257 - Chácara Solar II e Rua Padre Matheus Narre, nº 10 - Recanto do Mané, ambos no município de Santana de Parnaíba/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

No dia 31/05/2017, por volta das 7 horas da manhã, realizamos visita "in loco" ao endereço indicado no documento juntado pela origem às págs. 1359/1360, datado de 26/09/2016, qual seja: Rua das Violetas, nº 12 - Santana de Parnaíba/SP. Tal endereço não consta da resposta apresentada pela Prefeitura (págs. 1455/1456).



Placa de Identificação - Rua das Violetas nº 12 - Santana de Parnaíba/SP



Rua das Violetas, nº 12 - Santana de Parnaíba - Endereço sem identificação da empresa contratada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

1788
P



Visão frontal do estabelecimento - Rua das Violetas, nº 12 - Santana de Parnaíba/SP

No endereço indicado (Rua das Violetas, nº 12), embora não houvesse identificação da empresa contratada, verificamos um grande fluxo de veículos da Distribuidora de Água PH Ltda. ME, que efetuavam o abastecimento de água para sua posterior distribuição. Vide fotos abaixo:



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-011NO-8RJ5-4VA7-6X0H

1783



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



No documento juntado às págs. 1359/1360, consta o endereço visitado (Rua das Violetas, nº 12) e o nome da empresa Paulo Benedito Sant'anna ME (CNPJ nº 09.240.361/0001-80), pessoa jurídica alheia à contratação em exame. Os documentos da JUCESP em nome dessa empresa foram encartados às págs. 1779/1780.

Após esta constatação, resolvemos verificar "in loco" o estado de algum desses veículos. O caminhão selecionado aleatoriamente foi o de placa BYC 4328.

Tal veículo integra os documentos de medição dos serviços prestados nos meses de setembro, outubro e novembro de 2016 (págs. 1338, 1379 e 1430), ou seja, faz parte do escopo relativo ao acompanhamento da execução dos serviços prestados em decorrência do Contrato nº 090/2013.

Embora a contratação em exame preveja somente o transporte de água potável (págs. 30/55 e 160/165), o referido veículo continha inscrição de água "não potável". Vide fotos abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

1790
P.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-01NO-8RJ5-4VAV-6X0H



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

O referido veículo foi fabricado no ano de 1994, sendo que o seu modelo é de 1995 (vide fotos abaixo). Tal condição contraria os itens 4.12 e 4.12.1 do Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 037/2013 - "Memorial Descritivo" (págs. 54/55) - veículo com, no máximo, 10 anos de uso.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DETRAN - SP

PL. 0225039328-8 Nº 012783021554

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VA	COD-RENAVAM	R.M.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00624153835	*****	2016

TRANSPORTADORA P H LTDA ME

CPF / CNPJ: 01658443000137 PLACA: BYC4328

PLACA ANT / UF: BYC4328 SP CHASSI: 9BFXTNSM6RDB50776

ESPECIE TIPO: CAR/CAMINHAD / TANQUE COMBUSTIVEL: DIESEL

FURD/F14000 HD

ANO FAB.	ANO MOD.
1994	1995

CAP. POT / CL: 015.00T / 0134CV CATEGORIA: ALUGUEL COF. PRODUZENTE: BRANCA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
		1*****

FAIXA LEVA	PARCELAMENTO / COTAS	
3297010	COD. MUN. 623-3	3*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) DPVAT PAGO: R\$ 00,00

PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA* CMT=002, 20T PBT=001, 40 T* MOTOR: 2290614854B*MODIF: CARR/CO

LOCAL: SANTANA DE PAULISTA DATA: 23/11/20

Ass. pelo exp. do Presidente do Conselho

O veículo estava em péssimo estado de conservação. Pneus em estado precário com diversas fissuras, parte interna (cabine do motorista) danificada e com peças faltantes, vazamentos constantes da água transportada, ocorrências estas que contrariam o item 2.7 do Anexo I do edital - "Memorial Descritivo" (pág. 52). Vide fotos abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

1792
P.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-01NO-8RJ5-4VAV-6X0H



Vazamento constante de água.



Cabine do motorista em péssimas condições de uso, suja e com peças faltantes.

1793
R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Cabine do motorista em péssimas condições de uso, suja e com peças faltantes.



Cabine do motorista em péssimas condições de uso, suja e com peças faltantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Pneus com fissuras

Os funcionários da contratada também não estavam trajando roupas com identificação da empresa e crachás, em descumprimento ao item 3.2 do Anexo I do edital - "Memorial Descritivo" (pág. 53).

Além disso, o veículo não possuía sistema de comunicação, conforme previsto no item 4.3 do Anexo I do edital - "Memorial Descritivo" (pág. 54). O aparelho de comunicação utilizado era o telefone celular pessoal do motorista (equipamento não fornecido pela empresa contratada).

Conforme já noticiado em outra oportunidade (pág. 206), nenhuma pessoa designada pela Prefeitura acompanhava as entregas realizadas, em descumprimento ao item 4.2 do Anexo I do edital - "Memorial Descritivo" (pág. 53).

Por fim, informamos que em nenhum local do veículo havia a placa de identificação "A Serviço da Prefeitura de Santana de Parnaíba", em desconformidade com o item 4.5 do Anexo I do edital do certame licitatório - "Memorial Descritivo" (pág. 54). Vide fotos a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



No mesmo dia, 31/05/2017, também comparecemos a outro endereço, qual seja: Estrada do Lula Chaves, nº 200 - Santana de Parnaíba/SP. Esse local não constou da informação prestada pela Prefeitura às págs. 1455/1456. Todavia, foi mencionado em outras oportunidades, tal como no documento de pág. 187.

O local indicado também não possuía qualquer identificação da empresa Distribuidora de Água PH Ltda. ME.

Durante o período que permanecemos no local presenciámos 3 veículos que efetuaram o carregamento de água para sua posterior distribuição (caminhões placas: CUA 0028, AKH 4026 e EPU 4667).

Segundo informações prestadas pelos motoristas, aqueles veículos não faziam parte do contrato firmado entre a Distribuidora de Água PH Ltda. ME e a Prefeitura de Santana de Parnaíba. Os veículos atendiam chamados particulares (condomínios privados, empresas etc.). Dessa forma, não abordaremos nada a respeito desses veículos.

3- Os documentos relativos à prestação de serviços nos meses de setembro a novembro de 2016, bem como a visita "in loco" realizada, permitiu verificar que a carga horária indicada não vem sendo cumprida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Alguns desses veículos registraram ocorrência de carga horária igual ou superior a 290 horas mensais (págs. 1338, 1379 e 1430).

Ao dividirmos esta carga horária pelos dias úteis no mês, temos uma média superior a 13 horas diárias ininterruptas (290 horas/22 dias úteis).

No cálculo acima, estamos considerando 22 dias úteis, uma vez que o item 5.2 do Anexo I do edital - "Memorial Descritivo" prevê a prestação dos serviços de segunda a sexta-feira, das 7 às 18 horas, ou seja, 11 horas em dias úteis (apenas em casos necessários, a critério da Administração, os serviços poderiam ser prestados aos sábados, domingos e feriados, em períodos diurno e noturno) - pág. 55.

Tal incompatibilidade de carga horária deverá ser melhor esclarecida pela origem.

4- Em diligência ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE do Governo do Estado de São Paulo, fomos informados que a documentação relativa ao poço localizado na Rua Etelvino dos Santos, nº 257 não está completa, uma vez que não foram apresentadas as análises de água de monitoramento solicitadas nas portarias concedidas pelo DAEE.

Dessa forma, houve descumprimento do item 5.3 do Anexo I do edital da licitação - "Memorial Descritivo" (pág. 55).

No que tange aos 2 poços localizados na Rua Padre Matheus Narre, nº 10, o DAEE informa que a portaria (outorga) foi concedida à filial da empresa contratada (CNPJ nº 01.658.443/0002-18). Durante o certame licitatório não foi apresentado nenhum documento de regularidade em nome desta filial (vide págs. 98/124).

5- Por intermédio do documento encartado às págs. 1312/1314 (item 7), solicitamos à Prefeitura de Santana de Parnaíba a relação atualizada dos veículos utilizados no cumprimento do objeto contratado.

Em resposta, a origem apresentou os documentos de págs. 1457/1458.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Uma análise desses documentos permite verificar as seguintes ocorrências:

- ▶ Existência de veículo com mais de 10 anos de uso, em descumprimento aos itens 4.12 e 4.12.1 do Anexo I do edital - "Memorial Descritivo" (págs. 54/55 e 1457/1458).
- ▶ Da relação fornecida, não constam veículos com capacidade para 6.000 e 25.000 litros, em desconformidade com os itens 2, 2.3 e 4.2 do Anexo I do edital - "Memorial Descritivo" (págs. 50/53 e 1457/1458).
- ▶ A lista fornecida apresenta divergências em relação aos caminhões indicados na última medição juntada aos autos, inclusive o número total de veículos (págs. 1409, 1430 e 1457/1458).
- ▶ A relação fornecida contém apenas 1 veículo com capacidade para 20.000 litros, sendo que o edital do certame previa a existência de 2 (um para a Administração Regional da Fazendinha e outro para a Secretaria Municipal da Educação) - págs. 50/52.
- ▶ Da relação fornecida pela Prefeitura, não consta o veículo de placas BYC 4328 indicado nos relatórios de medição referente aos meses de setembro a novembro de 2016 (págs. 1338, 1379 e 1430) e verificado durante a visita "in loco" de 31/05/2017 (vide fotos anteriores).

Importante destacar que não constam dos autos Termo Aditivo, Modificativo ou Complementar alterando o objeto inicialmente licitado e contratado.

Em outras oportunidades (págs. 349 e 416), a própria origem já reconheceu a alteração dos quantitativos previstos inicialmente sem a formalização de Termo Aditivo, em desconformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, a execução no período de setembro a novembro de 2016 demonstra que o objeto inicialmente licitado e contratado vem sendo descumprido.

A título meramente exemplificativo, verificamos que o objeto inicialmente estabelecido não fazia previsão de veículos com capacidade de 10.000 litros para a Secretaria Municipal de Educação (pág. 52). Todavia, a execução do objeto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

no período compreendido entre setembro e novembro de 2016 registrou tal ocorrência (págs. 1338, 1379 e 1430)./

O mesmo pode ser retratado sobre a utilização do veículo contendo 20.000 litros. O edital do certame e o contrato inicialmente firmado não estabeleceram a utilização desse tipo de veículo junto à Secretaria de Serviços Municipais (pág. 51), o que ocorreu no mês de setembro de 2016 (pág. 1338)./

6- Constatamos o deficiente planejamento dos quantitativos estimados nesta contratação. Até a medição referente ao mês de novembro de 2016, verificamos a execução do objeto em percentual inferior a 20% dos quantitativos estimados:

	Veículos com 20.000 litros	Veículos com 25.000 litros
Quantidade contratada (48 meses) *	33.600 horas	11.520 horas
Quantidade Executada **	6.391 horas ***	1.123 horas ***
Percentual Executado	19,02%	9,75%

* Quantitativo previsto para 12 meses - pág. 50.

** Desprezamos as casas decimais

*** Execução do objeto de out./13 até nov./16

7- Embora solicitados (págs. 1312/1314 - item 4), não foram apresentados os comprovantes de recolhimento do ISS incidente sobre os serviços contratados (págs. 1318, 1322, 1323, 1367, entre outros).

8- Também solicitamos à Prefeitura de Santana de Parnaíba informações sobre os valores totais empenhados e pagos no período de vigência contratual (2013 até 2017) - págs. 1312/1314 - item 9. Todavia, não obtivemos resposta.

Com base nos dados informados ao Sistema AUDESP, apuramos os valores empenhados e pagos à empresa contratada (págs. 1769/1778):

Fonte: Sistema AUDESP		
EXERCÍCIO	VALOR TOTAL EMPENHADO	VALOR TOTAL PAGO (*)
2013	R\$ 1.017.802,33	R\$ 852.312,81
2014	R\$ 5.961.742,67	R\$ 5.518.956,24
2015	R\$ 3.532.964,23	R\$ 4.141.240,18
2016	R\$ 4.883.368,71	R\$ 4.765.522,90
2017	R\$ 3.823.222,26	R\$ 359.497,58
TOTAL GERAL	R\$ 19.219.100,20	R\$ 15.637.529,71

(*) Incluída a quitação de Restos a Pagar dos Exercícios Anteriores

1798
P



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO


9- Atualmente, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados é o Sr. Oscar Ribeiro dos Santos (págs. 1758/1759).

10- Mediante o documento de págs. 1756/1757 a origem informa que não houve atrasos ou sanções aplicadas à empresa contratada.

O término da vigência contratual está previsto para 14/10/2017.

Em virtude das ocorrências indicadas nos itens 1 a 8 desta manifestação, propomos pela irregularidade do presente acompanhamento da execução do objeto contratado, aplicação de multa aos responsáveis, com fundamento no artigo 104, II e V da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e remessa dos autos ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis.

DF-8.4, 1º de junho de 2017.


Gabriel Marchi da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização